



Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Marataízes, 25 de junho de 2021.

De: Assessoria Legislativa

Para: Comissão de Constituição e Justiça

Referência:

Processo nº 503/2021

Proposição: Indicação nº 129/2021

Autoria:

Ementa: Indico que seja feita uma melhoria na iluminação pública das localidades de Lagoa Funda e Lagoa Dantas.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Análise Prévia

Ação realizada: Proposição Analisada

Descrição:

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Indicação nº 129/2021 apresentada pelo **Vereador Isaque Gomes Serafim**, sob o protocolo 503/2021, que pretende a “**Indico que seja feita uma melhoria na iluminação pública das localidades de Lagoa Funda e Lagoa Dantas**”

Ébrevíssimo relato

Conforme a melhor técnica legislativa pautada pelo Senado Federal, cuja inteligência é congruente aos mandamentos técnicos do Regin dessa Casa, em especial aos seus artigos 150 a 152 e 199, Parágrafo único,

Indicação é o instrumento legislativo aprovado em Plenário cuja finalidade é a de sugerir que outro órgão tome as providências que lhe sejam próprias^[1].

Desse modo, os textos emanados pelas Indicações alhures, *lato sensu*, amparam-se no inciso XII do art. 150 do Regin, e, preliminarmente, não afrontam os incisos do art. 152 do mesmo dispositivo legal.





Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Pari passu, as peças estão subscritas, cada uma, por 01 (um) vereador, haja vista tratarem-se de documentos dirigidos à esfera municipal, em atendimento ao Parágrafo único do art. 199 do Regim.

Com as informações aduzidas, devolvam-se os presentes autos para Regular Tramitação Legislativa, reiterando que as Indicações, haja vista disposto no art. 217, *caput*, do Regim, necessitam ser aprovadas, em Plenário, por maioria dos votos, presente, no mínimo, a maioria absoluta dos Vereadores.

Salvo melhor juízo

É como vejo

Marataízes-es 25 de junho de 2021

Thiago P Sarmiento

Assessor Jurídico Administrativo

[1] MACHADO, Luis Fernando Pires. Modelos de Indicações. Interlegis. Senado Federal. DOU de 10 de dezembro de 2008. Brasília-DF.

Próxima Fase: Para Parecer

Thiago Pereira Sarmiento
Assessor(a) Jurídico

